

**LEI MUNICIPAL Nº. 790/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, horário diferenciado de trabalho."**

A Prefeita Municipal de Araguainha-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e a senhora Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo autorizado a implantar o turno único e regulamentar por Decreto, horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos do Município.

**§ 1º** A medida deverá ser amparada no princípio da economicidade e do interesse público, mediante prévia justificativa.

**§ 2º** O horário diferenciado seguirá o previsto pela C.L.T., ou outro regime de contratação existente.

**§ 3º** O turno único poderá ser prorrogado caso haja conveniência e justificativa.

**Art. 2º** A redução de carga horária, se necessária, será sempre por tempo determinado e para os serviços que entender necessários.

**Art. 3º** O turno único ou horário diferenciado de trabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 4º** Durante a vigência do turno único, ficará suspenso o cumprimento da carga horária dos servidores cuja jornada de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, sem a respectiva redução salarial.

**Parágrafo único.** Cessado o período do turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei do respectivo cargo ou emprego.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos ou empregos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

## **M E N S A G E M**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores (as),

Submetemos a sábia apreciação do poder legislativo municipal o projeto de lei supra epigrafado, que trata da autorização da implantação de turno único e regulamentar por Decreto, horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos do Município, lembrando que tal medida se faz necessária pois esta amparada no princípio da economicidade e do interesse público, mediante prévia justificativa, o horário diferenciado seguirá o previsto pela C.L.T., ou outro regime de contratação existente, lembrando que, durante a vigência do turno único, ficará suspenso o cumprimento da carga horária dos servidores cuja jornada de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, sem a respectiva redução salarial

Esperamos, pois, contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis.

Cordialmente.

Araguainha – MT, 06 de junho de 2016.

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
Prefeita Municipal